

# APROVAÇÃO DE EMBALAGENS PARA CONTATO COM ALIMENTOS

*Eloísa E. C. Garcia*

## **LEGISLAÇÃO MERCOSUL**

O propósito da legislação é assegurar a saúde do consumidor. As regulamentações que tratam da adequação de materiais para contato com alimentos objetivam o controle sobre a contaminação química dos produtos alimentícios, devido à migração de componentes. A nível mundial, a base dessas regulamentações está na restrição ao uso de substâncias com potencial tóxico na composição do material. Tal restrição normalmente é feita através de Listas Positivas que apresentam as substâncias que podem ser empregadas na formulação do material para contato com alimentos, assim como as restrições específicas em termos de limite de composição (concentração máxima da substância permitida no material), de limites de migração específica detectada em simulantes de alimentos e de restrições de uso, quando a substância é aprovada para contato com apenas algumas classes de produtos.

Também é comum a definição na Legislação de um limite de migração total, que apesar de não envolver diretamente aspectos toxicológicos, é um controle do nível de contaminação indireta do produto alimentício e do potencial de interação material de embalagem/produto.

A legislação sobre materiais plásticos para contato com alimentos é a mais extensa e tradicional, entretanto, nos últimos anos os materiais celulósicos, metálicos e cerâmicos também passaram a ser objeto da regulamentação para uso em contato com alimentos.

A seguir, apresenta-se um resumo da situação atual da legislação do MERCOSUL, quanto à aprovação de materiais plásticos para contato com alimentos, a qual irá substituir ou complementar a legislação brasileira sobre o assunto.

O Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, composto pela Argentina, Uruguai, Paraguai e Brasil está sendo consolidado a partir de 1º de janeiro de 1995, com os objetivos de intensificar a circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países membros e de adotar uma política comercial em relação a outros países. Para tanto, foi necessário harmonizar as legislações nas áreas pertinentes, entre as quais as regulamentações para aprovação de materiais para uso em contato com alimentos.

Nesse contexto atuou de 1992 ao final de 1994 a Subcomissão "Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos", dentro da Comissão de Alimentos Industrializados do SubGrupo de Trabalho - III - Normas Técnicas, sob coordenação no Brasil pelo INMETRO e com colaboração dos Ministérios da Saúde e da Agricultura. Durante esse período, a SubComissão trabalhou não só para a harmonização das legislações vigentes nos países-membros, como também para atualização dessas

regulamentações, tomando como base as normas Diretivas da CEE e as disposições da FDA.

Nas edições nº 55 e nº 58 do Diário Oficial, de 20 e 25 de março de 1996, respectivamente, foram publicados pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, os regulamentos técnicos elaborados pela SubComissão Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos, os quais entraram em vigor nas datas de publicação. As empresas que atuam nas áreas correspondentes têm um prazo de 180 dias, a contar da data de publicação das Portarias para a adequação de seus produtos.

As Portarias publicadas foram as seguintes:

- Portaria nº 27 de 18/03/1996: Regulamento Técnico:  
Embalagens e equipamentos de vidro e cerâmica destinados a entrar em contato com alimentos.
- Portaria nº 28 de 18/03/1996: Regulamento Técnico:  
Disposições sobre embalagens e equipamentos metálicos em contato com alimentos.
- Portaria nº 29 de 18/03/1996: Regulamento Técnico:  
Parte A: Disposições gerais para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos.  
Parte B: Ensaio de migração total de embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.
- Portaria nº 30 de 18/03/1996: Regulamento Técnico:  
Critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos: Terminologia, critérios gerais, classificação dos materiais.
- Portaria nº 26 de 22/03/1996: Regulamentos Técnicos:  
Disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos e seus Anexos:  
**Anexo I:** Lista Positiva de Polímeros e Resinas para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos, que se constitui em duas Partes A e B.  
**Parte A** - resinas e polímeros permitidos para a fabricação de embalagens plásticas com restrições de uso, limites de composição e de migração específica indicados;  
**Parte B** - substâncias que foram retiradas da Lista Positiva de Monômeros da Diretiva 93/9 da CEE de 15/03/93 e cuja inclusão ou não na Parte A depende de posterior avaliação de risco à saúde humana, no prazo máximo de um ano, de acordo com o constante no Apêndice II desse anexo.  
**Anexo II:** Lista Positiva de Aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos.

**Anexo III:** Embalagens e equipamentos em contato com alimentos: Classificação dos alimentos e simulantes.

**Anexo IV:** Embalagens plásticas retornáveis para bebidas não alcoólicas carbonatadas.

**Anexo V:** Migração total de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

**Anexo VI:** Migração total de materiais plásticos com azeite de oliva como simulante.

**Anexo VII:** Corantes e pigmentos em embalagens e equipamentos plásticos.

**Anexo VIII:** Determinação de monômero de cloreto de vinila residual.

**Anexo IX:** Determinação de monômero de estireno residual.

**Anexo X:** Migração específica de mono e dietilenoglicol.

**Anexo XI:** Migração específica do ácido tereftálico.